

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

EMENDA ADITIVA Nº /2018

	Acrescente-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 821, de
2018:	
	"Art. 10-A. O art. 10 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:
	'Art. 10:
	VVVI 1 (vm) voncentente de Polície Podeviário Fodevol (NP)"
	XXVI - 1 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que a segurança pública é um dos grandes problemas de nosso país. Os dados de criminalidade têm indicado o agravamento da condição precária que estamos enfrentando, principalmente nas grandes cidades. A criação do Ministério Extraordinário de Segurança Pública vem em um momento crucial e se apresenta como uma importante ferramenta no combate à insegurança pública que vivemos, pois vai tratar especificamente da matéria.

No entanto, a Medida Provisória (MP) acabou por gerar uma consequência na área de segurança viária que não pode ser desconsiderada: com a ida da Polícia Rodoviária Federal (PRF) para o novo Ministério, a composição do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) ficará sem representação da única entidade policial da União que tem as competências de trânsito, conforme previsto no art. 144 § 2º da CF, combinado com o art. 20 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), já que a PRF participa daquele Conselho via Ministério da Justiça. É importante destacar que a segurança viária foi inserida no texto constitucional pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014, o que demonstra a preocupação da sociedade com o tema, estando dentro do arcabouço da segurança pública.



O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN tem função fundamental na regulamentação e esclarecimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sendo o órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito. Atualmente, sua composição se dá por meio de representantes de diversos Ministérios que possuem alguma ligação com as atividades de segurança viária, com o objetivo de ter uma ampla discussão dos temas afetos à área.

A Polícia Rodoviária Federal, órgão que esse ano completa 90 anos de existência com um longo histórico de bons serviços prestados à nação, está presente em todo o território nacional e possui vasta experiência na área de segurança viária, nas atividades de fiscalização, educação para o trânsito, engenharia de tráfego e esforço legal, através de um corpo técnico altamente qualificado. Nesse sentido, a migração da PRF e suas competências para o novo Ministério Extraordinário da Segurança Pública impõe essa necessária alteração, visando a continuidade da participação e contribuição da PRF junto ao CONTRAN, que tem se demonstrado de grande importância nos últimos anos.

Importante destacar que o Brasil é um dos campões mundiais em acidentes de trânsito. De acordo com dados da Seguradora Líder DPVAT, somente no ano de 2017 foram pagas 41.151 (quarenta e uma mil, cento e cinquenta e uma) indenizações por morte, 284.191 (duzentas e oitenta e quatro mil, cento e noventa e uma) por invalidez permanente. Se considerarmos os últimos dez anos são mais de 400 (quatrocentas) mil mortes, o que equivale a toda a população de Macapá, capital do Amapá. Vivemos uma verdadeira guerra no trânsito brasileiro e o novo Ministério Extraordinário da Segurança Pública, por meio da Polícia Rodoviária Federal, não pode ficar de fora dos debates e decisões do Contran.

Por essas razões justifica-se a presente emenda, que certamente qualificará ainda mais a atuação do novo Ministério, razão pela qual contamos com o apoio dos membros da comissão mista.

Sala da Comissão, em 01 de Março de 2018.

Deputado **HUGO LEAL** (PSB/RJ)